

# ESTATUTO DO NICOLINO

## 1. A ELEIÇÃO

1.1. A eleição para a Comissão de Festas Nicolinas terá lugar, como é tradição, junto ao Chafariz do Toural (anteriormente no Carmo), na última sexta-feira do mês de Setembro, às 18:30;

1.2. Os candidatos aos dez lugares disponíveis terão de ser, forçosamente, alunos matriculados no ensino secundário da cidade de Guimarães;

1.3. Todos os alunos matriculados no ensino secundário de Guimarães poderão exercer o seu direito ao voto, tendo que, para isso, apresentar o cartão de estudante;

1.4. A direcção da Assembleia de voto deverá ser composta por membros das quatro instituições Nicolinas: Um membro da AAELG/Velhos Nicolinos, Um membro da ACFN, um membro da Irmandade de São Nicolau e um membro da Comissão de Festas Nicolinas cessante (desde que não esteja proposto ao sufrágio em curso);

1.5. As Escolas Secundárias deverão fazer-se representar por membros das suas direcções;

1.6. Feita a eleição, a direcção da assembleia de voto, os membros das direcções escolares e o presidente da Comissão de Festas Nicolinas eleito deverão assinar um documento que valide a eleição que acabou de ocorrer; Esse documento deverá seguir para cada uma das Escolas e instituições Nicolinas, como prova de compromisso;

## 2. APRESENTAÇÃO ÀS ESCOLAS (E REUNIÕES DE ARTICULAÇÃO)

2.1. Após a eleição, e tomada de posse, que ficará registada em acta na Torre dos Almadas, sede da Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães/Velhos Nicolinos, a Comissão de Festas Nicolinas apresentar-se-á a cada uma das direcções dos estabelecimentos de ensino secundário;

2.2. A Comissão de Festas Nicolinas procurará, junto das direcções, estudar a forma mais apropriada de mútua colaboração, para que as Festas, como ex-libris que são da cidade de Guimarães, nunca saiam prejudicadas.

2.3. A Comissão de Festas Nicolinas ficará incumbida de entregar um plano a cada uma das direcções, com medidas, ideias e necessidades

para a organização das Festas; As escolas deverão encontrar mecanismos de divulgação e incentivo da tradição Nicolina, quer para alunos e pais, quer para professores, para que ninguém estranhe esta tradição Vimaranesense;

### 3. DIREITOS DO NICOLINO

3.1 O Nicolino tem o direito à participação na preparação das Festas Nicolinas. Todo e qualquer Nicolino que participe, com o seu trabalho, seja de carácter manual ou intelectual, na idealização de iniciativas de divulgação das Nicolinas, não poderá ser punido ao nível escolar, tendo de haver, para isso, tolerância e compreensão.

3.2. O Nicolino tem o direito à participação em todos os números que compõem as tradicionais e seculares Festas Nicolinas, não devendo ser punido ao nível escolar, em caso algum;

3.3 O Nicolino que integra a Comissão de Festas Nicolinas tem o direito de não comparecer às aulas sempre que estiver envolvido nalguma acção directa ou indirectamente relacionada com a realização das Festas Nicolinas; Poderá ainda não comparecer em casos manifestamente notórios de fadiga/cansaço decorrentes dos preparativos;

3.4 O Nicolino que integra a Comissão de Festas Nicolinas deverá ser beneficiário da compreensão dos seus professores (instruídos pela respectivas direcções) durante o primeiro período do ano lectivo, quer ao nível da assiduidade, quer ao nível da avaliação; O Nicolino terá de ser tratado com respeito por todos, e nunca discriminado pela opção que tomou (como infelizmente tem vindo a suceder, fruto de “tradições” marteladas à pressão);

3.5 O Nicolino não poderá ser sobrecarregado com afazeres escolares (testes, trabalhos, entregas) durante a semana das Festas (de 29 de Novembro a 7 de Dezembro);

3.6. O Nicolino que integra a Comissão de Festas Nicolinas será submetido a um plano de “recuperação”/acompanhamento especial, caso ele (ou o encarregado de educação, quando menor) o entenda. Esse acompanhamento principiará no 2ª período;

#### 4. DEVERES DO NICOLINO

4.1. O Nicolino deverá honrar as Festas Nicolinas, fazendo por conhecê-las e respeitá-las; Assim, o Nicolino não cairá perante a facilidade dos mitos e mentiras comumente associados às Festas;

4.2. O Nicolino deverá respeitar o traje que enverga, seja “capa e batina”, no caso da Comissão, seja “o traje de trabalho”, quer na Comissão, quer fora dela;

4.3. O Nicolino deverá manter uma conduta equilibrada e moralmente elevada;

4.4. O Nicolino que integra a Comissão de Festas Nicolinas, como representante que é dos estudantes Vimaranenses, deverá estar à altura dos acontecimentos, nunca se deixando apanhar nas malhas da vergonha e de situações menos dignas (álcool, substâncias ilícitas, perturbação da ordem pública);

4.5. O Nicolino, integrante ou não da Comissão de Festas Nicolinas, não deverá utilizar as Festas como pretexto para faltar (ou para se baldar) às aulas; O Nicolino que reprovar o ano por manifesta negligência não poderá integrar futuras Comissões de Festas Nicolinas;

4.6. O Nicolino que integra a Comissão de Festas Nicolinas é o representante-máximo da Academia Vimaranense. Deverá agir como tal em todo o seu mandato;